EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 002/2023 PARA SELEÇÃO DE PROPOSTAS DE PROJETOS A SEREM FINANCIADOS PELO FUNDO MUNICIPAL
DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE- FMDCA - 2023

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, de acordo com a seguinte base legal: Lei Federal nº 8.069/1990, Lei nº 4.115/2023 e Resolução do Conselho Nacional da Criança e do Adolescente – CONANDA, Lei Federal n.º 13.019/2014 e alterações e o Decreto Municipal n.º 464/2017, por meio do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE- FMDCA e da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS torna público o Chamamento Público para seleção de propostas de planos de trabalho a serem financiados através de recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Linhares – FMDCA, conforme processo nº 1671/2023 e nos termos e condições estabelecidas neste Edital.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA – FMDCA é a seleção de propostas para a celebração de parceria entre FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA – FMDCA e Organizações da Sociedade Civil – OSCs, devidamente inscritas no CMDCA de Linhares, por meio da formalização de Termo de Fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros, conforme condições estabelecidas neste Edital.

2. DO OBJETO:

2.1 O presente Edital tem por objeto selecionar PROJETOS/PROPOSTAS DE PLANO DE TRABALHO de Organizações Da Sociedade Civil - OSCs, sem fins lucrativos cujas atividades e finalidades específicas sejam voltadas para custear serviços da política de atendimento a criança e ao adolescente, a serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Linhares – FMDCA, com execução para o ano de 2023/2024.

2.1.1 Por PROJETO compreende-se o conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto destinado à satisfação de interesses compartilhados pela Administração Pública e pela Organização da Sociedade Civil (Lei nº 13.019/2014, art. 2º, c, III).

2.2 Da especificação por Lotes:

MODALIDADE DE ATENDIMENTO	CARACTERIZAÇÃO DO SERVIÇO	VALOR
Lote 01	Fomento da prática do esporte como ferramenta educacional e inclusiva	R$ 146.400,00
Lote 02	Fomento da prática e preparação para participação de crianças e adolescentes em jogos desportivos de futebol de campo	R$ 300.000,00

2.3 Do atendimento por Lote:

2.3.1 Cada OSC poderá apresentar uma única proposta para concorrer no presente edital.

3. DO EDITAL

3.1 O presente edital será divulgado em página do site oficial do Município de Linhares, por prazo mínimo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

4. DAS VEDAÇÕES

4.1 É vedada a doação, cessão ou alienação de bens permanentes adquiridos com recursos do Fundo no prazo de 05 (cinco) anos de sua aquisição;

4.2 Aquisições de bens permanentes com recursos do Fundo devem vir acompanhada de justificativa da necessidade e impacto social da ação a ser desenvolvida, com comprovação de que a entidade reúne condições de uso e manutenção desses bens.

5. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

5.1 Poderão participar deste Edital as Organizações da Sociedade Civil - OSC, com as inscrições regulares e ativas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Linhares – CMDCA, assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I alínea "a", da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações:

a) Entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

5.2 Para participar deste Edital, as Organizações da Sociedade Civil - OSCs deverão cumprir as seguintes exigências:

a) Estar inscrita no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Linhares – CMDCA; e

b) Declarar, conforme modelo constante no Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

c) Deverá possuir mais de 01 (um) ano de inscrição no CNPJ e, ainda, capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede, a serem verificados por meio da apresentação dos documentos indicados no art. 38, §1º, inciso I, alíneas "a" e "c" do Decreto Municipal nº 464, 19 de abril de 2017, cabendo à Comissão de Seleção verificar o cumprimento de tais requisitos no momento da análise da seleção das propostas de plano de trabalho;

d) No caso de a OSC contemplar no Plano de Trabalho contratação de pessoal, deverá ser anexado à norma trabalhista que determina a data-base, o piso salarial, se houver, e os índices de reajuste das categorias envolvidas.

e) possuir experiência prévia, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, nos termos da alínea "b" do inciso V do art.33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alteração;

f) possuir instalações e outras condições materiais, inclusive quanto à salubridade e segurança, quando necessárias para realização do objeto e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento da atividade ou projeto, nos termos da alínea "c" do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, ou previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria.

6. DOS REPASSES

6.1 O repasse de recursos financeiros será realizado pelo **Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Linhares – FMDCA,** em que a Gestora é a Secretária Municipal de Assistência Social – Luciana Mantovaneli Amorim (Decreto nº 751, de 17/07/2020), à OSC habilitada, em parcelas, conforme Plano de Trabalho, com o propósito de custeio por 12 meses, totalizando um valor global para esse edital de R$ 446.400,00 (quatrocentos e quarenta e seis mil e quatrocentos reais).

7. COMISSÃO DE SELEÇÃO

7.1 A Comissão de Seleção constituída nos termos da Lei Municipal nº 3.655/2017, é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, avaliando as propostas de plano de trabalho, que posteriormente deverá ser homologado pelo Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente de Linhares – CMDCA.

7.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 05 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente,

conselheiro ou empregado de qualquer das Entidades não governamentais participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 5º da Lei Municipal nº. 3.655/2017).

7.3 A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 5º, §4º da Lei Municipal nº. 3.655/2017).

7.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

8. DO PLANO DE TRABALHO

8.1. Somente será aprovado o PLANO DE TRABALHO que estiver de acordo com as condições estabelecidas neste EDITAL, e que apresente, no mínimo, os requisitos do artigo 19, do Decreto Municipal n° 464/2017;

8.2. A estimativa das despesas de que trata §1º do artigo 19, do Decreto Municipal n° 464/2017 e suas alterações, deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como 03 (três) cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público**.**

9. DA FASE DE SELEÇÃO

9.1 A análise das propostas/planos de trabalho, terá a priori a verificação se o projeto se encontra dentro da linha de interesse, conforme elencados no item 2.2.

9.2 A fase de seleção observará as seguintes etapas, na Tabela 1:

ETAPA	EVENTO	ESTIMATIVA DE PRAZO
1	Publicação do Edital	26/04/2023
2	1ª Sessão Pública para entrega da Proposta de Plano de Trabalho à Comissão de Seleção	29/05/2023
3	Análise das Propostas de Plano de Trabalho apresentadas	05 dias úteis após a data de entrega
4	*Ciência às OSCs do resultado da análise das Propostas de Plano de Trabalho e solicitação de adequações, caso existam * Prazo para efetuar as adequações solicitadas	*Dia seguinte ao fim do prazo do item 3 *05 dias úteis a partir do

		recebimento da solicitação de adequação
5	Análise das adequações solicitadas e Divulgação do Resultado Preliminar	2 dias úteis
6	Interposição de Recurso ao Resultado Preliminar	5 dias
7	Divulgação do Resultado do Recurso e encaminhamento ao CMDCA	3 dias

9.3 Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

9.3.1. O presente Edital será divulgado em página do site oficial do Município de Linhares, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de publicação, contado da data de publicação do Edital, que se dará no dia 26/04/2023

9.4 Etapa 2: A 1ª Sessão Pública para recebimento dos Planos de Trabalho

9.4.1 A 1ª Sessão Pública para entrega das propostas à Comissão de Seleção fica designada para o dia 29/05/2023, no horário das 13h30 min. às 14 horas, no Núcleo de Atendimento Socioeducativo – NASE, situado na Rua João Francisco Calmon - Centro, Linhares - ES, CEP 29901-627, próximo à Praça 22 de Agosto – Telefone: (27) 3373-5857, ressaltando que o representante da OSC deverá entregar um envelope contendo a documentação prevista no art. 32, incisos I e II alíneas "a" a "d" do Decreto, devendo permanecer no local durante toda a sessão pública para recebimento das propostas de plano de trabalho.

9.4.2 Após o prazo limite para apresentação das propostas de plano de trabalho, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos nenhum tipo de recurso dessa negativa.

9.4.3 Cada OSC poderá apresentar apenas um plano de trabalho. Caso venha a apresentar mais de uma proposta plano de trabalho dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta de plano de trabalho enviada para análise.

9.4.4 Observado o disposto neste Edital, as propostas de plano de trabalho deverão atender ao Anexo I no qual consta o modelo básico de Plano de Trabalho.

9.5 Etapa 3 – Análise das Propostas de Plano de Trabalho

9.5.1 As propostas de plano de trabalho apresentadas em conformidade com este edital serão analisadas no prazo de até 05 (cinco) dias úteis pela Comissão de Seleção designada para este fim, a partir de 04 (quatro) critérios de julgamento com pontuação de 00 a 03 pontos, totalizando de 10 pontos, conforme disposto na Tabela 2 abaixo.

9.5.2 Serão consideradas tecnicamente habilitadas, as propostas de plano de trabalho que obtiverem pontuação igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do total dos pontos, ficando tal habilitação condicionada à realização das adequações apontadas pela Comissão de Seleção, caso existam.

9.5.3 A Comissão de Seleção terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

9.5.4 A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas, podendo tal prazo ser prorrogado por até igual período, de forma devidamente justificada.

9.5.5 A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Tabela 2

Critério de Julgamento	**Metodologia de Pontuação**	**Nota**
a) Experiência no desenvolvimento de serviços estipulados no objeto previsto no presente edital.	Comprovação da experiência no serviço, por meio de relatório de execução do objeto e cópia apenas da primeira folha, onde consta o número do Termo de Parceria: sendo 1,0 (um) ponto para cada 12 (doze) meses de experiência limitado aos últimos 03 (três) anos.	3,0
b) Adequação da proposta as ações prevista de acordo com a definição da caracterização do serviço para cada Lote descrito no item 2.2	Análise das atividades que comprovem coerência com o objeto proposto e suas ações.	2,0 – satisfatório 1,0 parcialmente satisfatório; 0.0– insatisfatório
c) Coerência entre a justificativa e os objetivos propostos no projeto.	Análise da justificativa da proposta e dos objetivos	3,0 – satisfatório 2,0 – parcialmente satisfatório; 0.0 – insatisfatório
d) Consistência metodológica	Análise da metodologia e atividades compatíveis para o alcance do objeto do serviço, bem como, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos	2,0 – satisfatório 1,0 – parcialmente satisfatório; 0.0 – insatisfatório
Pontuação Máxima		**10,00**

9.5.6 A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (a), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

9.5.7 O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (a), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes.

9.5.8 Serão eliminadas aquelas propostas:

a) Cuja pontuação total for inferior a 5,0 (cinco) pontos;

b) Que recebam nota "zero" nos critérios de julgamento (A), (B), (C) ou (D); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto;

c) Que estejam em desacordo com o Edital; ou

d) Cujo valor estiver acima do teto previsto para cada lote conforme item 2.2 deste Edital.

9.5.9 As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2.

9.5.10 No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (C) e (D). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

9.6 Etapa 4 – Ciência às OSCs do resultado da análise das propostas e solicitação de adequações

9.6.1 Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias úteis a Comissão de Seleção dará ciência às OSCs do resultado da análise das propostas, por meio eletrônico. Caso seja constatada a necessidade de adequação da proposta, a Comissão de Seleção solicitará a realização de ajustes, tendo a OSC o prazo de 05 (cinco) dias para realizá-los, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.

9.6.1.1 As adequações solicitadas não implicarão em mudança na pontuação obtida pelas OSCs, apenas se fazem necessárias para o bom desenvolvimento do plano de trabalho e posterior acompanhamento da execução da proposta pelos gestores de parceria.

9.6.2 – Caso não haja nenhuma adequação a ser solicitada pela Comissão de Seleção a Etapa 4 será suprimida, devendo a Comissão passar automaticamente para a Etapa 5 - Divulgação do Resultado Preliminar.

9.7 Etapa 5 – Análise das adequações e Divulgação do Resultado Preliminar

9.7.1 A Comissão de Seleção terá até 02 (dois) dias úteis para analisar as adequações descritas no item 9.6.1 e emitir/divulgar Resultado Preliminar.

9.8 Etapa 6 – Interposição de Recurso ao Resultado Preliminar

9.8.1 Nos termos do art. 36 do Decreto nº 464, 19 de abril de 2017, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão (art. 59 da Lei nº 9.784, de 1999).

9.8.2 Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

9.8.3 Os recursos deverão ser apresentados pessoalmente à Comissão de Seleção.

9.8.4 É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica.

9.8.5 Interposto recurso, a Comissão de Seleção dará ciência, preferencialmente por meio eletrônico, para que os interessados apresentem suas contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data da ciência.

9.9 Etapa 7 – Divulgação do Resultado do Recurso

9.9.1 Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões ou, dentro desse mesmo prazo encaminhá-lo a Gestora do FMDCA.

9.9.2 A decisão final da Gestora do FMDCA deverá ser proferida no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

9.9.3 Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

9.9.4 O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.9.5 Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a Comissão de Seleção encaminhará o resultado final a Gestora do FMDCA que deverá homologar e divulgar, no site oficial do Município de Linhares, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

9.9.6 A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

10. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

10.1 A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

ETAPA	EVENTO	ESTIMATIVA DE PRAZO
1	Convocação para apresentação da documentação	Dia seguinte à homologação da Fase de Seleção
2	2ª Sessão Pública para apresentação de documentos	05 (cinco) dias úteis após a convocação
3	Análise da documentação	05 (cinco) dias úteis
4	*Ciência às OSCs do resultado da análise da documentação e solicitação de regularização da documentação, caso necessário. *Prazo para regularizar a documentação	*No dia seguinte ao prazo do item 3 *05 (cinco) dias corridos
5	Encaminhamento do Resultado Final de análise da Documentação e Propostas de Plano de Trabalho	Até 02 dias após a apresentação da documentação regularizada
6	Homologação do Resultado Final	Até 05(cinco) dias

10.2 Etapa 1: Convocação para a apresentação da documentação

10.2.1 As OSCs que tiveram suas propostas habilitadas serão convocadas pela Comissão de Seleção para a segunda Sessão Pública a fim de apresentar a documentação apontada no *Check List*.

10.2.1.1 Caso a OSC já tenha apresentado o plano de trabalho na Primeira Sessão Pública e, a pedido da Comissão de Seleção, reapresentado com as devidas alterações, não será necessário entregá-lo novamente na Segunda Sessão Pública.

10.3 Etapa 2: Sessão Pública para recebimento da documentação

10.3.1 A Sessão Pública para entrega da documentação à Comissão de Seleção fica designada para o dia 07/07/2023, no horário das 13h30 às 14 horas, Núcleo de Atendimento Socioeducativo – NASE, situado na Rua João Francisco Calmon - Centro, Linhares - ES, CEP 29901-627, próximo à Praça 22 de Agosto – Telefone: (27) 3373-5857, ressaltando que a OSC deve observar o *Check List* constante no Anexo III deste edital.

10.4 Etapa 3: Análise da documentação apresentada e divulgação do resultado

10.4.1 O envelope contendo a documentação prevista no *Check List* que segue anexo a esse Edital, dele fazendo parte integrante, será aberto em sessão pública, sendo contabilizado e anotado o número de folhas recebidas pela Comissão.

10.4.2 A Comissão de Seleção terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para analisar a documentação apresentada e emitir decisão seja para aprovar a documentação, seja para solicitar sua regularização.

10.5 Etapa 4 – Ciência às OSCs do resultado da análise da documentação e solicitação de regularização da documentação, caso necessário

10.5.1 A Comissão de Seleção deverá cientificar as OSCs do resultado da análise da documentação no dia seguinte ao fim do prazo de 5 (cinco) dias estabelecido na Etapa 3.

10.5.2 Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração do Termo de Fomento, a OSC será comunicada do fato, por meio do endereço eletrônico informado na proposta de plano de trabalho e instada a regularizar sua situação, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não celebração da parceria (art. 38, § 4º do Decreto nº 464, 19 de abril de 2017).

10.6 Etapa 5 - Encaminhamento do Resultado Final de análise das Propostas de Plano de Trabalho.

10.6.1 Com a proposta e a documentação devidamente regularizadas, a Comissão de Seleção terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para elaboração e encaminhamento do Resultado Final de análise das propostas de plano de trabalho.

10.7 Etapa 6 Homologação do Resultado Final pela Gestão do FMDCA.

10.7.1 Após o recebimento do Resultado Final de análise das propostas de plano de trabalho encaminhado pela Comissão de Seleção a Gestão do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA homologará e publicará o Resultado Final do Chamamento Público.

11. PARECER DE ÓRGÃO TÉCNICO, JURÍDICO E ASSINATURA DO TERMO DE FOMENTO.

11.1 A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública municipal, emissão de parecer jurídico, conforme disposto no art. 35, inc. VI, da Lei n° 13.019, de 2014, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

11.2 A aprovação do plano de trabalho, por si só, não gerará direito à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

11.3 No período entre a apresentação da documentação da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

11.4 A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

12. PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO.

12.1 O Termo de Fomento somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no site do Município de Linhares para efetivar a devida publicidade.

13 PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

13.1 Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital correndo a despesa do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA à conta da dotação orçamentária:

Atividade: 2201.0824400162.018 – Apoio Técnico e Financeiro às Organizações da Sociedade Civil -OSC

Fonte: 15001 demais recursos da Assistência Social ED: 33504100000 - Contribuições

Ficha - 37

13.2 O valor global de recursos disponibilizados para esse Edital será de R$ 446.400,00 (quatrocentos e quarenta e seis mil e quatrocentos reais).

13.3 Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em gerais efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos 59 e 60 e nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

13.4 Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, conforme despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014).

13.5 O recurso da parceria poderá remunerar a equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

13.5.1 O recurso da parceria poderá custear despesas referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

13.5.2 Custos indiretos necessários à execução do objeto seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros).

13.6 É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

13.7 Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao próprio FMDCA, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria.

13.8 O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 O presente Edital será divulgado em página do site oficial do Município de Linhares, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

14.2 Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital dentro do prazo de 03 (três) dias após a publicação. A resposta às impugnações caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Linhares.

14.3 As impugnações não suspendem os prazos previstos neste Edital. As respostas às impugnações serão prestadas e juntadas nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

14.4 Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

14.5 Para execução das parcerias as OSCs deverão observar as disposições contidas na Portaria Gabinete SEMAS n.º 036, sobretudo o teor do art. 5.º, que preceitua que a aprovação do Plano de Trabalho pela Comissão de Seleção não exime a OSC de realizar os ajustes recomendados pela Gestora de Parceria, a fim de alinhar a execução técnica da parceria às questões legais pertinentes a cada caso, mantendo-se, porém, inalterado o objeto da parceria.

14.6 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Linhares resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

14.7 A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

14.8 As OSCs são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

14.9 Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante os seguintes formulários:

Anexo I – Proposta de Plano de Trabalho

Anexo II – Declaração de Ciência e Concordância do Edital;

Anexo III – *Check List* de Documentos;

Anexo IV – Modelo de declarações referentes aos itens: 12,13,14, 19, 23, 24, 25, 26, 27 e 28 do Anexo III;

Anexo V – Identificação da OSC;

Anexo VI – Controle de Protocolo;

Anexo VII – Minuta do Termo de Fomento

Anexo VIII – Termo de Referência

Linhares – ES, 25 de abril de 2023.

LUCIANA MANTOVANELI AMORIM
Gestora do FMDCA

ANEXO I

1 – DADOS GERAIS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA		
Nome: **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA**		CNPJ: **18.886.805/0001-40**
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) **RUA DA CONCEIÇÃO, Nº 806**		
Bairro: **CENTRO**	Cidade: **LINHARES**	CEP: **29.900-320**
E-mail da Instituição:semas@linhares.es.gov.br	Home Page **------**	
Telefone 1 **(27) 3372-2099**	Telefone 2 **(27) 3372-2112**	
Nome do Responsável **LUCIANA MANTOVANELI AMORIM**	Cargo **Secretário**	CPF
CI/Orgão Expedidor	Função **Secretário**	Matrícula
E-MAIL semas@linhares.es.gov.br	DDD/Telefone	DDD/celular

2 – DADOS GERAIS DA ORGANIZAÇÃO		
Nome:		**CNPJ:**
Segmento:		
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.)		
Bairro:	**Cidade:**	**CEP:**
E-mail da Instituição:	**Home Page**	
Telefone 1 ( )	**Telefone 2** ( )	**Telefone 3** ( )

3 - IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL DA OSC			
Nome:			CPF:
N° RG	Órgão Expedidor	Cargo:	Função:
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.)			
Bairro:		Cidade:	CEP:
Telefone 1 ( )		Telefone 2 ( )	Telefone 3 ( )

4 - IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO

Nome:		
Área de Formação:		Nº do Registro no Conselho Profissional
Bairro	Cidade	CEP
E-mail do Técnico:		
Telefone do Técnico: ( )	Telefone do Técnico: ( )	

Assinatura do Responsável Técnico:_____

Carimbo com o nº de Registro no Conselho de Classe:

5 – DESCRIÇÃO DA REALIDADE

Descrever a evolução do trabalho da instituição a partir da sua fundação:

1. Breve Histórico da Organização da Sociedade Civil (Sugere informar a data de criação, diretrizes da OSC, capacidade de atendimento, número de associados, principais trabalhos realizados e qualificação técnica dos profissionais permanentes);

2. Informar quais projetos, programas ou campanhas na área da política de atendimento da criança e do adolescente a instituição participou, os objetivos e resultados alcançados, período em que ocorreram, as fontes financiadoras e os valores investidos, bem como as parcerias estabelecidas com outras organizações nos anos de 2020 e 2021;

3. Descrever de forma sucinta as parcerias existentes, origem das fontes de recursos e sua destinação;

6 - SÍNTESE DA PROPOSTA

6.1 -Título da Proposta:

6.2 – Identificação do Objeto (Breve descrição, clara e objetiva, do que se pretende realizar na proposta e os resultados esperados):

6.3 – Objetivo Geral da Proposta (relacionado com a situação-problema que se deseja enfrentar com a execução do objeto, devendo estar em consonância com os eixos temáticos referidos no Edital:

6.4 – Objetivos Específicos da Proposta (Devem ser concretos e viáveis, devidamente relacionados com as atividades que serão desenvolvidas durante o projeto e com os resultados previstos. Eles devem estar ligados a algo concreto e viável que se busca alcançar no âmbito do projeto, devendo também ter conexão com os resultados e as atividades propostas, ou seja, as atividades apresentadas são importantes para o alcance dos objetivos e assim dos resultados propostos):

6.5 – Justificativa da Proposta (Explicitar e fundamentar a pertinência e relevância do projeto como resposta a um problema ou necessidade identificada de maneira objetiva e que atinge diretamente a criança e ao adolescente. Nessas informações será importante haver ênfase em aspectos qualitativos e quantitativos que justifiquem a execução do projeto, evitando-se dissertações genéricas sobre o tema. É importante que as considerações contenham dados e indicadores sobre a temática a ser abrangida pelo projeto e, especialmente, informações que permitam a análise da situação em âmbito municipal. Apresentar a capacidade técnica, administrativa e operacional da instituição para desenvolver o projeto e, principalmente, a experiência que possui para o trabalho a ser desenvolvido com a implementação do mesmo. Indicar os parceiros envolvidos para a boa execução do projeto, inclusive o trabalho em rede):
6.6 – Abrangência da Proposta:
6.7 – Público Beneficiário (Direto e Indireto):
6.7.1 Perfil do Público Beneficiário Direto (Indicar faixa etária, renda, escolaridade, condição de moradia. Informar o perfil do público beneficiário do projeto (qual o contexto comunitário em que vivem, características sociais e econômicas...)
6.8 – Meta de Atendimento:
6.9 – Período Referência para Execução do Objeto:
Início: _____/____/_____ **Término:** _____/____/_____
6.10 – Metodologia e Abordagem da Proposta (Deve descrever como serão realizadas as ações/atividades, incluindo as estratégias e os procedimentos detalhados para a sua execução. É a maneira pela qual os objetivos serão alcançados):

7 – CAPACIDADE INSTALADA			
7. 1 Equipe de Profissionais Permanente da OSC (Informar a composição da equipe de profissionais que atuarão na execução da proposta).			
Nome	**Formação**	**Função na Entidade**	**Carga Horária Semanal de Trabalho**

7.2 Estrutura Física:

( ) Própria ( ) Cedida ( ) Alugada ( ) Outra

7.3 Instalações Físicas (Informar o número de cômodos existentes na instituição e quais são as principais atividades realizadas em cada espaço):

Cômodo	Quantidade	Tipo de atividades desenvolvidas no espaço

7.4 Equipamentos Disponíveis (Informar os tipos e a quantidade de equipamentos existentes na instituição que poderão ser utilizados durante a execução do objeto. Exemplo: carros, equipamentos, máquinas, terrenos e etc.)

Tipo de Equipamento	Quantidade

8 – MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E SUSTENTABILIDADE DA PROPOSTA

8.1 Quais Técnicas de Monitoramento e Avaliação serão aplicadas durante a execução do objeto (Indicar quais são as técnicas, quando serão aplicadas, e quais os objetivos da aplicação e quais os possíveis encaminhamentos que serão adotados com base nas informações obtidas durante o monitoramento e avaliação)**:**

8.2 Sustentabilidade da Proposta (Indicar se as ações/atividades terão continuidade após o término da vigência deste Termo e quais estratégias serão utilizadas para garantir a continuidade das ações/atividades)**:**

8.3 – Atividades e ações propostas (para cada objetivo, elaborar uma tabela desta. Cada objetivo pode ter mais de uma ação).

Objetivo específico do projeto	Resultado Esperado	Meta	Meios de verificação/Indicador	Período de execução
1º. Desenvolver o "Sistema Preventivo" voltado à criança e do adolescente	Melhoria de desenvolvimento motor cognitivo e psicossocial dos participantes	- 70% de frequência dos participantes diretos nos grupos/oficinas e atividades de 07 aos 17 anos	Relatório da Atividade Lista de presença Relatório fotográfico	1 ao 6 quadrimestre
		- 04 Encaminhamentos a rede Sócio Assistencial - 08 visitas domiciliares	Relatório da Atividade Ofício Encaminhamento	
		60% dos participantes apresentando melhora nas habilidades motora, cognitiva e psicossocial.	Relatório da Atividade Relatório da equipe técnica Relatório fotográfico	
		- 70% de frequência dos participantes diretos nos grupos e atividades de 0 aos 6 anos.	Relatório da Atividade Lista de presença Relatório fotográfico	

9 – DETALHAMENTO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Esta planilha é apenas ORIENTATIVA, podendo a área técnica competente (contabilidade) responsável na elaboração do detalhamento do custo do funcionário envolvido no projeto, apresentar os outros elementos que julgarem necessários, para demonstrar claramente todos itens que comporão o custo do funcionário, em conformidade com as despesas definidas no dispositivo do Art. 46, Inciso I, da Lei 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015.

Em caso de propostas que visem aquisição de materiais e equipamentos, deverá apresentar orçamentos e mapa comparativo de preços, definidos no normativo Municipal, Decreto nº 464/2017.

10 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R$)

REPASSE(S) DO CONCEDENTE					
/	/	/	/	/	/
/	/	/	/	/	/

10.1 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R$)

APLICAÇÃO DO RECURSO FINANCEIRO (MENSAL)					
/	/	/	/	/	/
/	/	/	/	/	/

10 – DECLARAÇÃO DA OSC

Na qualidade de representante legal da **Organização da Sociedade Civil - OSC**, declaro, para fins de prova junto ao **Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-FMDCA**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual e Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal e Estadual, que impeça a realização deste termo ou qualquer instrumento legal com, na forma deste plano de trabalho.

Pede e espera deferimento.

Em ___ de _____ de 2023.

_____
Assinatura do Representante Legal

12 – APROVAÇÃO PELO GESTOR DO FMDCA

APROVADO.

Linhares (ES) _____ de _____ de 2023.

Presidente da OSC

LUCIANA MANTOVANELI AMORIM
Secretária Municipal de Assistência Social
Gestora do FMDCA

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a (identificação da Organização da Sociedade Civil – OSC) está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº ...../20 e de seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Linhares, ___ de de 2023.

Assinatura do Representante Legal da OSC

CPF.nº ___

ANEXO III - *CHECK LIST* - DOCUMENTOS

ITEM	REQUISITO LEGAL	SITUAÇÃO
1	PLANO DE TRABALHO	
2	CÓPIA DO ESTATUTO REGISTRADO E SUAS ALTERAÇÕES/ ART. 13.019/2014	
3	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CNPJ / MÍNIMO DE 1 ANO COM CADASTRO ATIVO	
4	COMPROVANTE DE EXPERIENCIA PREVIA NA REALIZAÇÃO DO OBJETO Relatório de execução de objeto - Não é necessário apresentar cópia integral dos termos de parceria, mas apenas da primeira folha, onde consta o número do Termo de Parceria.	
5	CERTIDÃO DE DÉBITOS FEDERAL	
6	CERTIDÃO DE DÉBITO ESTADUAL	
7	CERTIDÃO FGTS	
8	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS	
9	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS	
10	RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL CONFORME ESTATUTO (ENDEREÇO, IDENTIDADE, CPF)	
11	COPIA DO COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA DA SEDE DA OSC (contas de água, luz, telefone)	
12	*DECLARAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA SOCIEDADE CIVIL DA INOCORRÊNCIA DE VEDAÇÕES DO ARTIGO 39 * da Lei Federal nº 13.019/2014*	
13	DECLARAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	
14	DECLARAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DE QUE POSSUI INSTALAÇÕES, CONDIÇÕES MATERIAIS E CAPACIDADE OPERACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES PREVISTAS	
15	COPIA DA ATA DE ELEIÇÃO DO QUADRO DIRIGENTE ATUAL	
16	ALVARÁ DO CORPO DE BOMBEIROS	
17	ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO	
18	ALVARÁ DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
19	DECLARAÇÃO DE ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA COM A APRESENTAÇÃO DO EXTRATO DA CONTA COM SALDO ZERADO	
20	COMPROVANTE DE REGISTRO NO CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA	
21	Cópia do comprovante residencial, atualizado, de até três (03) meses, do representante legal e do responsável técnico pelo projeto.	
22	cópia do RG e CPF do representante legal da OSC e do responsável técnico do projeto.	
23	Declaração de acordo com o Decreto Municipal nº 464/2017: Art. 38, inciso I, alínea l	
24	Declaração de acordo com o Decreto Municipal nº 464/2017: Art. 38, inciso I, alínea m	
25	Declaração de acordo com o Decreto Municipal nº 464/2017: Art. 38, inciso I, alínea n	
26	Declaração de acordo com o Decreto Municipal nº 464/2017: Art. 38, inciso I, alínea o	
27	Declaração de acordo com o Decreto Municipal nº 464/2017: art. 38, incico I, alinea p	
28	Declaração de acordo com o Decreto Municipal nº 464/2017: Art. 32, inciso II e suas alíneas	
29	Cópia da Convenção Coletiva de Trabalho e/ou outra norma trabalhista utilizada	

ANEXO IV – Item 12

DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AS VEDAÇÕES PREVISTAS NO ARTIGO - 39 DA LEI13.019/2014.

Declaro para os devidos fins que os dirigentes da
(nome da OSC), não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e suas alterações.
.

Linhares, ___ de de 2023.

Assinatura do Representante Legal da OSC

CPF.nº _

ANEXO IV – Item 13

DECLARAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - **FMDCA**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.886.805/0001-40, por intermédio de seu representante legal, a Sr.ª Luciana Mantovaneli Amorim, Secretária Municipal de Assistência Social, conjuntamente com a Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA DECLARA, sob as penas da lei, que a_____(nome da OSC),_____(endereço) e (qualificação), que encontra-se adimplente perante este FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - **FMDCA**, sendo que essa Declaração é para uso restrito para esse Edital.

Linhares, ___ de de 2023.

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

LUCIANA MANTOVANELI AMORIM
Gestora do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA

ANEXO IV – Item 14

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE ADMINISTRATIVA, TÉCNICA E GERENCIAL PARA AEXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

_____, presidente, CPF _____, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que o(a) _____ (entidade) _____, dispõe de estrutura física e de pessoal, com capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do Plano de Trabalho proposto, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as metas, acompanhamento e prestação de contas, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

Linhares, ___ de _____ de 2023.

Assinatura do Representante Legal da OSC

CPF.nº _____

ANEXO IV – Item 19

DECLARAÇÃO DE ABERTURA DE CONTA CORRENTE ESPECÍFICA:

_ _, presidente do (a) _, CPF _ , declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que abriremos conta específica, isenta de tarifa bancária, no Banco Banestes, e encaminharemos os dados tão logo sejamos solicitados.

Banco: Banestes

Endereço: _ _-

Município: _

Telefone: _-

Agência n°: _ _

Conta n° _____-

Linhares, ___ de de 2023.

Assinatura do Representante Legal da OSC

CPF.nº _

ANEXO IV - item 23

DECLARAÇÃO

Alínea l, inciso I, Art. 38, Decreto Municipal nº 464/2017

.....(Razão Social), inscrita no CNPJ sob o n° (MATRIZ) ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)..... portador(a) da Carteira de Identidade - RG nº..... e do CPF nº.....DECLARA, sob as penas da lei, que não haverá membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta ou colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Linhares, ___ de de 2023.

Assinatura do Representante Legal da OSC

CPF.nº

ANEXO IV – Item 24

DECLARAÇÃO

Alínea m, inciso I, Art. 38, Decreto Municipal nº 464/2017

.....(Razão Social), inscrita no CNPJ sob o n° (MATRIZ) ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)..... portador(a) da Carteira de Identidade - RG nº..... e do CPF nº.....ATESTA, que não incorre nas situações de vedações previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso VII do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

Linhares, ___ de de 2023.

Assinatura do Representante Legal da OSC

CPF.nº _

ANEXO IV – Item 25

DECLARAÇÃO

Alínea n, inciso I, Art. 38, Decreto Municipal nº 464/2017

.....(Razão Social), inscrita no CNPJ sob o n° (MATRIZ) ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)..... portador(a) da Carteira de Identidade - RG nº..... e do CPF nº.....DECLARA, sob as penas da lei, de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC como recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade..

Linhares, ___ de de 2023.

Assinatura do Representante Legal da OSC

CPF.nº _

ANEXO IV – Item 26

DECLARAÇÃO

Alínea o, inciso I, Art. 38, Decreto Municipal nº 464/2017

.....(Razão Social), inscrita no CNPJ sob o n° (MATRIZ) ....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a)..... portador (a) da Carteira de Identidade - RG nº..... e do CPF Nº.....DECLARA, sob as penas da lei, que não haverá contratação de empresa pertencente a parentes até 2º grau, inclusive por afinidade, de dirigente da OSC, ou de agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade.

Linhares, ___ de de 2023.

Assinatura do Representante Legal da OSC

CPF.nº _

ANEXO IV – Item 27

DECLARAÇÃO

Alínea p, inciso I, Art. 38, Decreto Municipal nº 464/2017

.....(Razão Social), inscrita no CNPJ sob o n°(MATRIZ) ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)..... portador(a) da Carteira de Identidade - RG nº..... e do CPF nº.....DECLARA, sob as penas da lei, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, assim como assume o compromisso de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo à sua habilitação.

Linhares, ___ de de 2023.

Assinatura do Representante Legal da OSC

CPF.nº

ANEXO IV – Item 28

DECLARAÇÃO

Inciso II, Art. 32, Decreto 464/2017

.....(Razão Social), inscrita no CNPJ sob o n° (MATRIZ) ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)..... portador(a) da Carteira de Identidade -RG nº..... e do CPF nº .....DECLARA:

a) Ser regida por estatuto social nos termos do art.33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, e quando tratar-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

b) Possuir tempo mínimo de existência de 01(um) ano, com cadastro ativo no CNPJ nos termos da alínea "a" do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações;

c) Possuir experiência prévia, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, nos termos da alínea "b" do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações;

d) Possuir instalações e outras condições materiais, inclusive quanto à salubridade e segurança, quando necessárias para realização do objeto e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento da atividade ou projeto, nos termos da alínea "c" do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, ou previsão de contratar ou adquirir com recurso da parceria.

Linhares,..... de….. ..... de 2023.

Assinatura do Representante Legal da OSC

CPF.nº _

ANEXO V

IDENTIFICAÇÃO DA OSC

NOME DA INSTITUIÇÃO:	
CNPJ:	
ENDEREÇO:	
CIDADE:	BAIRRO:
CEP:	
Telefone:	
e-mail:	
TÍTULO DA PROPOSTA:	
Lote:	

ANEXO VI

CONTROLE DE PROTOCOLO

EDITAL _____/202__ - DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO	
Nome da OSC:	
Título da Proposta:	
Data de Entrega:	Quantidade de fls.:
Assinatura do recebedor:	

EDITAL _____/202__ - DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO	
Nome da OSC:	
Título da Proposta:	
Data de Entrega:	Quantidade de fls.:
Assinatura do recebedor:	

ANEXO VII
MINUTA DE TERMO DE FOMENTO - LOTE 01

MINUTA DO TERMO DE FOMENTO Nº-----/2023 – LOTE 01 QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA, E A/O (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC)

O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA, inscrito no CNPJ sob nº 18.886.805/0001-40, com sede na Rua da Conceição, nº 806, bairro Centro, Linhares- ES, neste ato representado pelo **Secretária Municipal de Assistência Social – LUCIANA MANTOVANELI AMORIM**, brasileira, solteira, inscrito no CPF sob o nº 068.744.297-44 e RG nº 1.236.364/ES, residente e domiciliado na Rua Montanha, nº 26, BNH, Linhares-ES e o (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL), inscrita nº CNPJ sob nº. XXXXXX , com sede na Rua XXXX, nº XX, bairro XXXX, Linhares – ES, Cep.:29.XXXX, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, representado pelo seu Presidente XXXXXXXXXXX, inscrito no CPF nº XXXX, RG nº XXXX, residente na rua XXXXXXXXX, nº XX, bairro XXXX, Linhares-ES, Cep.:29.XXXXX (cargo do representante legal da organização da sociedade civil, seguido da respectiva qualificação), resolvem celebrar o presente termo de fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Nº 13019, de 31 de julho de 2014 e pelo Decreto Municipal nº 464, de 19 de abril de 2017, consoante o processo administrativo nº ------- e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1- Cooperação técnica e financeira no incentivo e fomento do esporte como ferramenta educacional e inclusiva;

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS VEDAÇÕES
2.1 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.
2.2 É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:
I delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;
II prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES
3.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:
a) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;
b) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
c) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

d) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
e) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
f) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
g) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;
h) a prerrogativa atribuída à Administração Pública Municipal para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL- OSC:

a) manter escrituração contábil regular e efetuar o registro contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, inclusive, na hipótese de aquisição de bens com os recursos da parceria;
b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;
c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014 e o artigo 9º do Decreto Municipal nº 464/2017;
d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014 e incisos XV do artigo 46 e 61, do Decreto Municipal nº 464/2017;
e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014 e suas alterações e incisos XV e XX do artigo 46, do Decreto Municipal nº 464/2017, bem como aos locais de execução do objeto;
f) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;
i) fica obrigada a restituir os recursos, nos casos previstos no Decreto Municipal nº 464/2017;
j) fica obrigada ao cumprimento nos termos do art. 62, § e § 1º e 2º do Decreto Municipal nº 464/2017, em relação aos meios de pagamentos utilizados pela OSC.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R$ 146.400,00 (cento e quarenta e seis mil e quatrocentos reais)

4.2 **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:** transferirá, para execução do presente termo de fomento, recursos no valor de R$ 146.400,00 (cento e quarenta e seis mil e quatrocentos reais), que será repassado em parcela única, conforme previsto no item 10 CRONOGRAMA DESEMBOLSO – REPASSE DO CONCEDENTE, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária:

Atividade: 2201.0824400162.018 – Apoio Técnico e Financeiro as às Organizações da Sociedade Civil – OSC;
Fonte: 15001 demais recursos da Assistência Social ED: 33504100000 - Contribuições
Ficha - 37

CLÁUSULA QUINTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE: transferirá os recursos em favor da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

5.2 É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

5.3 Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração/termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

5.4 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

5.5 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

6.1 O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 O presente Termo de Fomento **vigerá pelo período de 12 (doze) meses a partir do primeiro dia seguinte ao da assinatura do Termo de Fomento;**

7.2 Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, conforme artigo 49 do Decreto Municipal nº 464/2017.

7.3 Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA** promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de Fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

7.4 Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 O relatório técnico a que se refere o art. 58 e seguintes da Lei n.º 13.019/2014 e suas alterações e art. 67 a 72 do Decreto Municipal nº 464/2017, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – irregularidades apuradas, providências a serem tomadas, prazos para solução e data de retorno para verificação de pleno atendimento;

IV - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

V - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

VI - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 -A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, conforme determinações regulamentadas no artigo 77 do Decreto Municipal nº 464/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1 A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo;
10.2 As alterações em relação à formalização de termos aditivos deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, conforme art. 66 do Decreto Municipal nº 464/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

11.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 464/2017, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, nos prazos previstos no art. 102, incisos I a III do Decreto Municipal nº 464/2017.

11.2 Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
11.3 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS REMANESCENTES

12.1 Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam, conforme artigo 48 do Decreto Municipal nº 464/2017.
12.2 Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração/Fomento.
12.3 Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.
12.4 Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,
12.5 Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

13.1 - O presente termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d)verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1 - Acordam os participes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - As comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por e-mail: gestaodeparcerias.linhares@gmail.com, serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - As mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1- Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo da Comarca de Linhares, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

16.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Linhares, ___ de de 2023.

LUCIANA MANTOVANELI AMORIM
Secretária Municipal de Assistência Social
Presidente da OSC

Testemunhas:
1)_____
2) _____

ANEXO VII

MINUTA DE TERMO DE FOMENTO - LOTE 02

MINUTA DO TERMO DE FOMENTO Nº-----/2023 – LOTE 02 QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA, E A/O (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC)

O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA, inscrito no CNPJ sob nº 18.886.805/0001-40, com sede na Rua da Conceição, nº 806, bairro Centro, Linhares- ES, neste ato representado pelo **Secretária Municipal de Assistência Social – LUCIANA MANTOVANELI AMORIM**, brasileira, solteira, inscrito no CPF sob o nº 068.744.297-44 e RG nº 1.236.364/ES, residente e domiciliado na Rua Montanha, nº 26, BNH, Linhares-ES e o (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL), inscrita nº CNPJ sob nº. XXXXXX , com sede na Rua XXXX, nº XX, bairro XXXX, Linhares – ES, Cep.:29.XXXX, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, representado pelo seu Presidente XXXXXXXXXXX, inscrito no CPF nº XXXX, RG nº XXXX, residente na rua XXXXXXXXX, nº XX, bairro XXXX, Linhares-ES, Cep.:29.XXXXX (cargo do representante legal da organização da sociedade civil, seguido da respectiva qualificação), resolvem celebrar o presente termo de fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Nº 13019, de 31 de julho de 2014 e pelo Decreto Municipal nº 464, de 19 de abril de 2017, consoante o processo administrativo nº ------- e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- Cooperação técnica e financeira no incentivo e fomento para abertura de espaço literário para o desenvolvimento artístico e cultural de crianças e/ou adolescentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS VEDAÇÕES

2.1 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

2.2 É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:

a) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;

b) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

c) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

d) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
e) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
f) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
g) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;
h) a prerrogativa atribuída à Administração Pública Municipal para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL- OSC:

a) manter escrituração contábil regular e efetuar o registro contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, inclusive, na hipótese de aquisição de bens com os recursos da parceria;
b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;
c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014 e o artigo 9º do Decreto Municipal nº 464/2017;
d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014 e incisos XV do artigo 46 e 61, do Decreto Municipal nº 464/2017;
e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014 e suas alterações e incisos XV e XX do artigo 46, do Decreto Municipal nº 464/2017, bem como aos locais de execução do objeto;
f) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;
i) fica obrigada a restituir os recursos, nos casos previstos no Decreto Municipal nº 464/2017;
j) fica obrigada ao cumprimento nos termos do art. 62, § e § 1º e 2º do Decreto Municipal nº 464/2017, em relação aos meios de pagamentos utilizados pela OSC.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS
4.1 montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais).
4.2 **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:** transferirá, para execução do presente termo de fomento, recursos no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), que será repassado em parcela única, conforme previsto no item 10 CRONOGRAMA DESEMBOLSO – REPASSE DO CONCEDENTE, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária:

Atividade: 2201.0824400162.018 – Apoio Técnico e Financeiro as às Organizações da Sociedade Civil – OSC;
Fonte: 15001 demais recursos da Assistência Social ED: 33504100000 - Contribuições
Ficha - 37

CLÁUSULA QUINTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE: transferirá os recursos em favor da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

5.2 É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

5.3 Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração/termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

5.4 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

5.5 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

6.1 O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 O presente Termo de Fomento **vigerá pelo período de 12 (doze) meses a partir do primeiro dia seguinte ao da assinatura do Termo de Fomento;**

7.2 Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, conforme artigo 49 do Decreto Municipal nº 464/2017.

7.3 Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA** promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de Fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

7.4 Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 O relatório técnico a que se refere o art. 58 e seguintes da Lei n.º 13.019/2014 e suas alterações e art. 67 a 72 do Decreto Municipal nº 464/2017, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – irregularidades apuradas, providências a serem tomadas, prazos para solução e data de retorno para verificação de pleno atendimento;

IV - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

V - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

VI - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 -A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, conforme determinações regulamentadas no artigo 77 do Decreto Municipal nº 464/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1 A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo;
10.2 As alterações em relação à formalização de termos aditivos deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, conforme art. 66 do Decreto Municipal nº 464/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

11.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 464/2017, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, nos prazos previstos no art. 102, incisos I a III do Decreto Municipal nº 464/2017.

11.2 Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
11.3 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS REMANESCENTES

12.1 Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam, conforme artigo 48 do Decreto Municipal nº 464/2017.
12.2 Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração/Fomento.
12.3 Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.
12.4 Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,
12.5 Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

13.1 - O presente termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d)verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1 - Acordam os participes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - As comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por e-mail: gestaodeparcerias.linhares@gmail.com, serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - As mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1- Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo da Comarca de Linhares, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

16.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Linhares , de de 2023.

LUCIANA MANTOVANELI AMORIM
Secretária Municipal de Assistência Social
Presidente da OSC

Testemunhas:
1)_____
2) _____

ANEXO VIII

TERMO DE REFERÊNCIA

1. JUSTIFICATIVA PARA A PARCERIA:

O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-FMDCA é instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o funcionamento das ações na área de Política de Atendimento à Criança e ao Adolescente, visando garantir o atendimento adequado à Criança e ao Adolescente em situação de vulnerabilidade social, risco social e/ou pessoal.

O FMDCA será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, sob orientação e controle do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e ao Adolescente – CMDCA.

Dessa forma, o CMDCA, tem entre suas competências previstas na Lei Municipal nº 3.490/2015, apreciar, aprovar e acompanhar a execução da Política Municipal Atendimento à Criança e ao Adolescente, sendo assim, através da Resolução do CMDCA n.º 42 de 26/01/2023 foi liberado o valor global de R$ 446.400,00 (quatrocentos e quarenta e seis mil e quatrocentos reais), constante da presente minuta de Edital de Chamamento Público, poderá selecionar até 02 (duas) propostas de plano de trabalho.

2. OS PARÂMETROS PARA INDICAÇÃO DO VALOR REFERÊNCIA:

O parâmetro utilizado para o valor referência tem como base no valor apresentado na Lei Orçamentária Anual – LOA/2018, Atividade: 2201.0824400162.018 – Apoio às Organizações da Sociedade Civil, conforme discriminação abaixo:
Fonte: 15001 demais recursos da Assistência Social
ED: 33504100000 - Contribuições
Ficha - 37
Nesse sentido foi designado o valor global de R$ 446.400,00 (quatrocentos e quarenta e seis mil e quatrocentos reais), poderá selecionar até 02 (duas) propostas de plano de trabalho.

3. TIPOS DE PARCERIA A SER FIRMADA

A parceria será firmada por meio de Termo de Fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC).

4. DEFINIÇÃO DO OBJETO E METAS QUANTITATIVAS A SEREM ATINGIDAS:

Os termos de fomento serão celebrados para selecionar PROJETOS/PROPOSTAS DE PLANO DE TRABALHO de Organizações da Sociedade Civil, OSCs, sem fins lucrativos cujas atividades e finalidades específicas sejam voltadas para custear serviços da política de atendimento à criança e ao adolescente serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes de Linhares - FMDCA.

Os objetos que tratarão os termos de fomento são relacionados nos Lotes 01 e 02 do respectivo edital, tendo como especificação: Fomento da prática do esporte como ferramenta educacional e inclusiva, bem como Fomento da prática e preparação para participação de adolescentes em jogos desportivos de futebol de campo.

5. DEFINIÇÃO DO PÚBLICO ALVO DA PARCERIA

O público alvo será crianças e adolescentes atendidos pelas Organizações da Sociedade Civil devidamente inscritas no CMDCA de Linhares.

6. DEFINIÇÃO DO OBJETIVO GERAL E OBJETIVOS ESPECÍFICOS DA PARCERIA

6.1. Objetivo Geral:

Selecionar PROJETOS/PROPOSTAS DE PLANO DE TRABALHO de Organizações Da Sociedade Civil - OSCs, sem fins lucrativos cujas atividades e finalidades específicas sejam voltadas para custear serviços da política de atendimento a criança e ao adolescente, conforme os objetos que tratarão os termos de fomento são relacionados nos Lotes 01 e 02 do respectivo edital, tendo como especificação: Fomento da prática do esporte como ferramenta educacional e inclusiva e Fomento da prática e preparação para participação de adolescentes em jogos desportivos de futebol de campo.

7. DEFINIÇÃO DOS RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

Com efeito, pode se observar que tal mensuração de resultados a serem alcançados estão tabulados no Cronograma Físico de execução do objeto, bem como a atuação da Comissão de Monitoramento e Avaliação designada pela Portaria Municipal nº 02, de 03 de janeiro de 2020 e a atuação da Gestora de Parceria, esta última será designada no momento adequado, que acompanhará a execução da parceria, por meio de técnicas e ações que estão delineadas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações e pelo Decreto Municipal nº 464/2017.

8. DEFINIÇÃO DOS INDICADORES A SEREM UTILIZADOS PARA CUMPRIMENTO DE METAS E MEIOS DE VERIFICAÇÃO

Para a definição dos resultados a serem alcançados serão estabelecidas pelas OSCs participante as metas, etapas, especificação das atividades a serem executadas, com respectivo indicador (qual o público e a quantidade a ser beneficiado) com a indicação do período que as atividades e sua execução irá ocorrer, ou seja, o período de início e término da ação, e que serão monitorados após a celebração do Termo de Fomento pela Gestora de Parcerias.

A definição dos indicadores para cumprimento das metas estabelecidas e meios de verificação está pontuada no item 9 do respectivo Proposta de Plano de Trabalho.

9. DEFINIÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO PROJETO OU DA ATIVIDADE

O prazo para a execução da parceria estará predeterminado no Edital com prazo máximo de até 12 meses e também será definido no respectivo plano de trabalho, podendo o edital constar a previsão de alteração mediante termo de aditivo, que deverá ser apreciado pela Procuradoria Municipal para o controle de legalidade.

10. DEFINIÇÃO DA FORMA E PERIODICIDADE DOS RECURSOS

O Cronograma de Desembolso constante no item 10 do respectivo Anexo I - Proposta de Plano de Trabalho definirá a periodicidade do repasse dos recursos financeiros, o que pode ser alterado, caso ocorra algum imprevisto no que tange ao repasse financeiro pela Administração Pública.

11. DEFINIÇÃO OBJETIVA DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E QUAL A METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO.

A Comissão de Seleção constituída nos termos da Lei Municipal nº 3.655/2017, é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, avaliando as propostas de plano de trabalho.

A análise das propostas/planos de trabalho será de acordo com o item 9.5 da minuta do edital - Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção, bem como Tabela 2- que define os critérios de julgamento, metodologia de avaliação e pontuação (notas).

12. DEFINIÇÃO DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE DE PROPOSTAS, QUANDO HOUVER:
No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A - Experiência no desenvolvimento de serviços estipulados nos eixos previstos no presente edital). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B - Adequação da proposta às ações previstas, de acordo com a definição de caracterização do serviço para cada Lote descrito no item 2.2), (C - Coerência entre a justificativa e os objetivos propostos no projeto) e (D - Consistência metodológica). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

13. EXIGÊNCIA DE ACESSIBILIDADE PARA AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, MOBILIDADE REDUZIDA, DE ACORDO COM O OBJETO DA PARCERIA A SER FIRMADA.
Fica sob a responsabilidade de cada OSCs proponente apresentar seu plano de trabalho, com as especificidades necessárias para sua execução.

Linhares, 02 de fevereiro de 2023.

LUCIANA MANTOVANELI AMORIM
Secretária Municipal de Assistência Social